



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 24

PROJETO DE LEI Nº 13.300

PROCESSO Nº 86.290

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

A propositura tem a sua justificativa às fls. 10/11 e vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12 a 15 e 17), bem como a declaração do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde (fl. 16) de que com a aprovação da iniciativa “não haverá dispêndio financeiro para o Município”.

A Diretoria Financeira desta Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro sujeitas à deliberação deste Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 0004/2021 (fl. 18) que, de acordo com as supracitadas estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do Gestor, “a presente ação terá um impacto nulo com relação à despesa”, concluindo então que “sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação”.

É o relatório.

PARECER:

Do ponto de vista formal, o projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, tanto no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e incisos IV e XV, c.c. art. 7º, II e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí), quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, LOJ).



Sob o prisma material, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, tendo em vista que é consentânea a fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, III e IV), “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, I e IV, CF).

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47, do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e Redação, das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, LOJ).

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2021

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito